



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

20/651

Rio de Janeiro, RJ, 22 de novembro de 2019.

CIRCULAR Nº 7/2019

Assunto: Óleo combustível para navios com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m - Anexo VI da Convenção MARPOL 73/78

Referências: A) Convenção MARPOL 73/78;
B) Resolução MEPC 132 (53);
C) Resolução MEPC 176 (58);
D) Resolução MEPC 280 (70);
E) Resolução MEPC 182 (59);
F) Resolução MEPC 259 (68);
G) Resolução MEPC 320 (74); e
H) Resolução MEPC 321 (74).

1 - PROPÓSITO

Disseminar à Comunidade Marítima orientações relativas ao Anexo VI da Convenção MARPOL 73/78 no que se refere a data de entrada em vigor para utilização do óleo combustível para navios com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m.

Divulgar os procedimentos relativos à utilização do óleo combustível com limite do teor de enxofre de 0,50% m/m a serem seguidos pelos navios e quanto à atuação da Autoridade Marítima por ocasião das inspeções de Port State Control.

2 – FATOS PERTINENTES

2.1 - O Anexo VI à Convenção MARPOL - “Regras para a Prevenção da Poluição do Ar por Navios” entrou em vigor internacionalmente em 19 de maio de 2005. A 53ª Sessão do Comitê para a Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC) adotou, pela resolução da referência b, emendas ao Anexo VI e ao Código Técnico Nox.

2.2 - Durante a sua 58ª Sessão, o Comitê MEPC aprovou uma revisão no Anexo VI (“Revised MARPOL Annex VI”) e o novo “NOx Technical Code 2008”, que entraram em vigor internacionalmente em 1º de julho de 2010.

2.3 - O Brasil ratificou o Anexo VI em 23 de fevereiro de 2010, depositando o respectivo instrumento de aceitação junto à Organização Marítima Internacional (IMO).

63012.006724/2019-66

2.4 - No MEPC 280(70) de 28 de outubro de 2016 estabeleceu-se o dia 1º de janeiro de 2020 como a data de implementação do limite de enxofre de 0,50% m/m para os óleos combustíveis utilizados por navios.

3 – ORIENTAÇÕES

3.1 - A partir de 1º de janeiro de 2020 todos os navios deverão abastecer em território nacional com óleo combustível que apresente limite do teor de enxofre de 0,50% m/m.

3.2 - A partir de 1º de janeiro de 2020 todos os navios que entrarem em portos nacionais deverão estar utilizando óleo combustível que apresente limite do teor de enxofre de 0,50% m/m.

3.3 - Os navios poderão utilizar método alternativo ao combustível com baixo teor de enxofre, como, por exemplo, o Sistema de Limpeza de Gases de Escape – SLGC (SCRUBBERS).

3.4 - Os navios que optarem pela utilização do Sistema de Limpeza de Gases de Escape (SCRUBBERS) deverão dotar equipamento aprovado por Sociedade Classificadora, possuir um plano de cumprimento de emissão de SOx aprovado, bem como documentação aprovada de acordo com as diretrizes do MEPC.259 (68).

3.5 - Por ocasião da realização de inspeção de Port State Control serão verificadas as documentações referentes ao navio e ao combustível.

3.6 - Por ocasião da realização de inspeção de Port State Control, havendo necessidade, o inspetor recolherá amostra do combustível para verificação da sua conformidade com o prescrito no regulamento. O procedimento de verificação da amostra representativa será realizado de acordo com o apêndice VI do Anexo VI da Convenção MARPOL.

3.7 - No caso em que for detectada existência de combustível não conforme ou deficiência no Sistema de Limpeza de Gases de Escape as seguintes medidas poderão ser tomadas pela Autoridade Marítima:

3.7.1 - análise caso a caso e comunicação ao país de Bandeira;

3.7.2 - determinação de prazo para sanar a deficiência;

3.7.3 - aplicação de multa; e

3.7.4 - detenção do navio.63012.006724/2019-66

4 – VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor

SANDOR SANCHES MOURA

Primeiro-Tenente (T)

Encarregado da Seção de Administração de Banco de Dados

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComemCh, DGN, DPHDM (Arq MB), EMA, TM e Arquivo.

Organizações Extra-MB: ABEAM, ABS, ANTAQ, ANP, BV, CENTRONAVE, DNV-GL, GALENA, LR, NKK, PETROBRAS, RBNA, RINA, SINDARIO, SYNDARMA e TRANSPETRO.